



# **NORMAS PARA CONCURSOS PROFESSOR DOUTOR**

**Escola Politécnica da Universidade de São Paulo**  
Assistência Técnica Acadêmica  
Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos

**NORMAS E RESOLUÇÕES PARA CONCURSOS DE PROFESSOR DOUTOR  
ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**IMPORTANTE:**

**Este documento é uma compilação dos diversos textos sobre o funcionamento dos  
colegiados na USP e tem caráter informativo.**

**NÃO substitui as normas vigentes na Universidade de São Paulo e na Escola  
Politécnica da USP.**

---

**ESTATUTO DA USP**

**TÍTULO VII – DA ATIVIDADE DOCENTE**

**Capítulo I**

**Disposições Gerais**

**Artigo 76** – O desempenho das atividades docentes, obedecido o princípio de integração de atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária, far-se-á dentro das seguintes categorias docentes: **(alterado pela Resolução nº 5529/2009)**

I – Professor Doutor;

II – Professor Associado;

III – Professor Titular.

§ 1º – A categoria inicial, de Professor Doutor, e a final, de Professor Titular, constituem cargos.

**Artigo 77** – O provimento do cargo de Professor Doutor será feito mediante concurso público.

Parágrafo único – O candidato ao concurso para provimento do cargo de Professor Doutor deverá ser portador, no mínimo, do título de Doutor, outorgado pela USP, por ela reconhecido ou de validade nacional.

**NORMAS E RESOLUÇÕES PARA CONCURSOS DE PROFESSOR DOUTOR  
ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**Artigo 78** – Os candidatos aos concursos de Professor Doutor e Professor Titular, bem como à Livre-Docência, deverão apresentar Memorial circunstanciado e comprovar as atividades realizadas. **(alterado pela Resolução nº 5529/2009)**

Parágrafo único – Na avaliação do memorial para Livre-Docência e progressão de nível na carreira docente deverão ser consideradas as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica, preferencialmente nos últimos cinco anos. **(acrescido pela Resolução nº 5529/2009)**

**Artigo 79** – São as seguintes as provas para concurso de Professor Doutor:

- I – prova pública de arguição e julgamento do Memorial;
- II – prova didática;
- III – outra prova, a critério da Unidade.

**REGIMENTO GERAL DA USP**

---

**TÍTULO VI – DO CORPO DOCENTE**

**Capítulo I**

**Da Carreira Docente**

**Seção I**

**Disposições Gerais**

**Artigo 121** – O candidato a concurso para provimento dos cargos da carreira, bem como para a livre-docência, deverá apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

- I – **(suprimido pela Resolução 4957/2002)**
- II – prova de quitação com o serviço militar;
- III – prova de quitação com as obrigações eleitorais. **(alterado pela Resolução 8357/2022)**

**NORMAS E RESOLUÇÕES PARA CONCURSOS DE PROFESSOR DOUTOR  
ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**TEXTO PADRÃO DO EDITAL PARA PROFESSOR DOUTOR –  
REQUISITOS DE INSCRIÇÃO**

*I – memorial circunstanciado e comprovação dos trabalhos publicados, das atividades realizadas pertinentes ao concurso e das demais informações que permitam avaliação de seus méritos, em formato digital;*

*II – prova de que é portador do título de Doutor outorgado pela USP, por ela reconhecido ou de validade nacional;*

*III – prova de quitação com o serviço militar para candidatos do sexo masculino;*

*IV – certidão de quitação eleitoral ou certidão circunstanciada emitidas pela Justiça Eleitoral há menos de 30 dias do início do período de inscrições.*

*§ 1º - Elementos comprobatórios do memorial referido no inciso I, tais como maquetes, obras de arte ou outros materiais que não puderem ser digitalizados deverão ser apresentados até o último dia útil que antecede o início do concurso.*

*§ 2º - Não serão admitidos como comprovação dos itens constantes do memorial links de Dropbox ou Google Drive ou qualquer outro remetendo a página passível de alteração pelo próprio candidato.*

*§ 3º - Para fins do inciso II, não serão aceitas atas de defesa sem informação sobre homologação quando a concessão do título de Doutor depender dessa providência no âmbito da Instituição de Ensino emissora, ficando o candidato desde já ciente de que neste caso a ausência de comprovação sobre tal homologação implicará o indeferimento de sua inscrição.*

*§ 4º - Os docentes em exercício na USP serão dispensados das exigências referidas nos incisos III e IV, desde que tenham comprovado a devida quitação por ocasião de seu contrato inicial.*

*§ 5º - Os candidatos estrangeiros serão dispensados das exigências dos incisos III e IV, devendo comprovar que se encontram em situação regular no Brasil.*

*§ 6º - O candidato estrangeiro aprovado no concurso e indicado para o preenchimento do cargo só poderá tomar posse se apresentar visto temporário ou permanente que faculte o exercício de atividade remunerada no Brasil.*

## NORMAS E RESOLUÇÕES PARA CONCURSOS DE PROFESSOR DOUTOR ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

§ 7º - No ato da inscrição, os candidatos com deficiência deverão apresentar solicitação para que se providenciem as condições necessárias para a realização das provas.

§ 8º - É de integral responsabilidade do candidato a realização do upload de cada um de seus documentos no campo específico indicado pelo sistema constante do link <https://uspdigital.usp.br/gr/admissao>, ficando o candidato desde já ciente de que a realização de upload de documentos em ordem diversa da ali estabelecida implicará o indeferimento de sua inscrição.

§ 9º - É de integral responsabilidade do candidato a apresentação de seus documentos em sua inteireza (frente e verso) e em arquivo legível, ficando o candidato desde já ciente de que, se não sanar durante o prazo de inscrições eventual irregularidade de upload de documento incompleto ou ilegível, sua inscrição será indeferida.

§ 10 - Não será admitida a apresentação extemporânea de documentos pelo candidato, ainda que em grau de recurso.

§ 1º – Para os efeitos de ingresso ou progressão na carreira docente, a USP não distinguirá entre brasileiros e estrangeiros. **(alterado pela Resolução 3801/1991)**

§ 2º – Os candidatos estrangeiros a concurso de cargos da carreira docente, bem como à livre-docência serão dispensados das exigências referidas nos incisos II e III deste artigo. **(alterado pela Resolução 3801/1991)**

§ 3º – Os docentes em exercício na USP serão dispensados das exigências contidas nos incisos II e III deste artigo. **(alterado pela Resolução 3801/1991)**

(...)

**Artigo 123** – Os cargos de professor doutor e professor titular serão providos mediante concurso público de títulos e provas ou por transferência, nos termos do Art. 130.

(...)

**Artigo 125** – Os concursos far-se-ão nos termos dos respectivos editais segundo as disposições do Estatuto, deste regimento e do regimento da Unidade.

**NORMAS E RESOLUÇÕES PARA CONCURSOS DE PROFESSOR DOUTOR  
ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

§ 1º – Os concursos serão feitos para o Departamento, de acordo com programa especialmente elaborado com base em disciplina ou conjunto de disciplinas, de modo a caracterizar uma área de conhecimento, ressalvado o disposto nos §§ 5º, 6º e 7º. *(alterado pela Resolução [8048/2020](#))*

§ 2º – O programa, proposto pelo Departamento, deverá ser submetido à apreciação da Congregação.

§ 3º – Nas Unidades que não se organizam em Departamentos, os concursos serão feitos para a própria Unidade, de acordo com programa especialmente elaborado com base em disciplina ou conjunto de disciplinas, de modo a caracterizar um área de conhecimento. *(acrescido pela Resolução [6430/2012](#))*

§ 4º – Nas Unidades de que trata o § 3º, o programa será proposto pelo CTA e deverá ser submetido à Congregação. *(acrescido pela Resolução [6430/2012](#))*

**Artigo 126** -Os regimentos das Unidades poderão estabelecer normas complementares necessárias para disciplinar a realização das provas dos concursos para a carreira docente, bem como para a livre-docência.

**Artigo 127** – Nos concursos para os cargos da carreira docente, quando o Departamento abrigar especialidades suficientemente distintas, passíveis de definição por disciplina ou conjunto de disciplinas, o Conselho do Departamento poderá, mediante justificção, indicar a especialidade escolhida e o respectivo programa.

Parágrafo único – Do edital de abertura deverão constar a especialidade e o respectivo programa.

**Artigo 128** – Todos os concursos para provimento de cargos da carreira docente serão de validade imediata, respeitados os prazos legais referentes à posse.

(...)

**NORMAS E RESOLUÇÕES PARA CONCURSOS DE PROFESSOR DOUTOR  
ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**Seção II**

**Dos Concursos Para Os Cargos De Professor Doutor**

**Artigo 132** – As inscrições para os concursos de professor doutor poderão ser abertas pelo prazo de trinta a noventa dias, a critério da Unidade. *(alterado pela Resolução 5128/2004)*

***Regimento Escola Politécnica:***

*Artigo 47-A – As inscrições para concurso de Professor Doutor poderão ser abertas pelo prazo de 30 a 90 dias, a critério do Departamento e aprovação da Congregação. (acrescido pela Resolução 8105/2021)*

**Artigo 133** – No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:

I – memorial circunstanciado, em português ou outro idioma conforme previsão do regimento da Unidade, e comprovação dos trabalhos publicados, das atividades realizadas pertinentes ao concurso e das demais informações que permitam avaliação de seus méritos, em formato digital; *(alterado pelas Resoluções 7332/2017 e 7758/2019)*

***A Congregação da EP aprovou, em sessão de 19/03/2020, a submissão de memoriais em inglês. A implementação deste dispositivo no Regimento Interno está em tramitação.***

II – prova de que é portador do título de doutor outorgado pela USP, por ela reconhecido ou de validade nacional;

***As Congregações das Unidades ou órgão equivalente poderão estabelecer como requisito de inscrição em concursos docentes áreas de formação e/ou de concentração pós-graduada,***

**NORMAS E RESOLUÇÕES PARA CONCURSOS DE PROFESSOR DOUTOR  
ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

*indicando, eventualmente, outras áreas de afinidade relativamente à área de conhecimento principal. (RESOLUÇÃO No 6482, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012)*

III – os demais documentos de ordem legal e administrativa exigidos para o concurso;  
IV – elementos comprobatórios do memorial referido no inciso I, tais como maquetes, obras de arte ou outros materiais que não puderem ser digitalizados deverão ser apresentados até o último dia útil que antecede o início do concurso. **(acrescido pela Resolução 7332/2017)**

**Artigo 134** – As inscrições serão julgadas pela Congregação, em seu aspecto formal, publicando-se a decisão em edital.

*As homologações das inscrições devem ser publicadas no Diário Oficial do Estado em, no máximo, 15 dias úteis após a sessão da Congregação. Os prazos serão contados a partir da data da publicação no Diário Oficial, excluindo-se o dia da publicação e incluindo-se o do vencimento. Os prazos mencionados nos dispositivos referidos no artigo 1º só se iniciarão e vencerão em dia de expediente na Unidade/Órgão. Considerar-se-á prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se, no dia do vencimento, o expediente for encerrado antes do horário normal. (RESOLUÇÃO Nº 4320, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1996).*

Parágrafo único – Os concursos deverão ser realizados no prazo de trinta a cento e vinte dias, após a aprovação das inscrições. **(ver também a Resolução 4320/1996)**

*Os prazos serão contados a partir da data da publicação no Diário Oficial, excluindo-se o dia da publicação e incluindo-se o do vencimento. Os prazos mencionados nos dispositivos referidos no artigo 1º só se iniciarão e vencerão em dia de expediente na Unidade/Órgão. Considerar-se-á prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se, no dia do vencimento, o*

**NORMAS E RESOLUÇÕES PARA CONCURSOS DE PROFESSOR DOUTOR  
ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

*expediente for encerrado antes do horário normal.  
**RESOLUÇÃO Nº 4320, DE 13 DE NOVEMBRO DE  
1996).***

**Artigo 135** – As provas para o concurso de professor doutor poderão ser feitas em duas fases, devendo essa disposição constar do edital de abertura do concurso. ***(alterado pela Resolução 5929/2011)***

§ 1º – As provas para o concurso de professor doutor realizado em uma única fase constam de:

- I – julgamento do memorial com prova pública de arguição;
- II – prova didática;
- III – outra prova, a critério da Unidade.

*O Regimento da Escola Politécnica estabelece três provas: didática, julgamento do memorial com prova pública de arguição e uma terceira prova, podendo ser escrita ou prática, a critério do Departamento.*

§ 2º – As provas para o concurso de professor doutor realizado em duas fases constam de:

- I – prova escrita;
- II – julgamento do memorial com prova pública de arguição;
- III – prova didática;
- IV – outra prova, a critério da Unidade.

***O Regimento da Escola Politécnica estabelece que o concurso em duas fases consistirá de três provas:  
1ª fase: prova escrita eliminatória;  
2ª fase: provas didática e julgamento do memorial com prova pública de arguição.***

**NORMAS E RESOLUÇÕES PARA CONCURSOS DE PROFESSOR DOUTOR  
ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

§ 3º – Se o concurso se processar em duas fases, a primeira será eliminatória e deverá consistir em prova escrita. Nesse caso, o candidato que obtiver nota menor do que 7,0 (sete), da maioria dos membros da Comissão Julgadora, estará eliminado do concurso.

§ 4º – Se o concurso se processar em duas fases, a inclusão de outra prova adicional, além da prova escrita, conforme o inciso IV ficará a critério da Unidade.

§ 5º – A prova escrita eliminatória deverá ser realizada nos termos do art 139 e seu parágrafo único.

§ 6º – A Comissão Julgadora apresentará, em sessão pública, as notas recebidas pelos candidatos na prova escrita eliminatória.

§ 7º – As provas mencionadas neste artigo serão obrigatoriamente realizadas em idioma nacional, salvo nas áreas de língua e literatura estrangeira.

§ 8º – Havendo justificado interesse da Universidade, a critério da CAA, as provas poderão ser realizadas em idioma nacional e em idioma estrangeiro conforme previsão do regimento da Unidade. ***(alterado pela Resolução 7758/2019)***

**Artigo 136** – O julgamento do memorial, expresso mediante nota global, incluindo argüição e avaliação, deverá refletir o mérito do candidato.

§ 1º – No julgamento do memorial, a comissão deverá apreciar:

I – produção científica, literária, filosófica ou artística;

II – atividade didática universitária;

III – atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade;

IV – atividades profissionais ou outras, quando for o caso;

V – diplomas e dignidades universitárias.

§ 2º – Finda a argüição de todos os candidatos, a comissão examinadora, em sessão secreta, conferirá as notas respectivas.

**Artigo 137** – À prova didática aplicam-se as seguintes normas:

**NORMAS E RESOLUÇÕES PARA CONCURSOS DE PROFESSOR DOUTOR  
ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

I – a comissão julgadora, com base no programa do concurso, organizará uma lista de dez pontos, da qual os candidatos tomarão conhecimento, imediatamente antes do sorteio do ponto;

II – a realização da prova far-se-á vinte e quatro horas após o sorteio do ponto as quais serão de livre disposição do candidato, não se exigindo dele nesse período a realização de outras atividades; ***(alterado pela Resolução 7642/2019)***

III – o candidato poderá utilizar o material didático que julgar necessário;

IV – a duração mínima da prova será de quarenta minutos e a máxima de sessenta;

V – a prova didática será pública.

§ 1º – Se o número de candidatos o exigir, eles serão divididos em grupos de no máximo três, observada a ordem de inscrição, para fins de sorteio e realização da prova.

§ 2º – O candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação.

§ 3º – As notas da prova didática serão atribuídas após o término das provas de todos os candidatos.

***IMPORTANTE:***

***Quando atingido o 60º (sexagésimo) minuto de prova, a Comissão Julgadora deverá interromper o candidato;***

***Se a exposição do candidato encerrar-se aquém do 40º minuto de prova, deverão os examinadores conferir nota zero ao candidato na respectiva prova.***

**Artigo 138** – A outra prova referida no inciso III do § 1º e inciso IV do § 2º do art 135 deste Regimento, será estabelecida e regulamentada nos regimentos das Unidades. ***(alterado pela Resolução 5929/2011)***

**NORMAS E RESOLUÇÕES PARA CONCURSOS DE PROFESSOR DOUTOR  
ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

*Se o Departamento optar por prova prática no lugar da prova escrita, as instruções para realização da prova prática deverão constar no pedido de abertura do concurso.*

*Se o Departamento optar por prova escrita, ela seguirá o disposto no art. 139 do Regimento da USP.*

**Artigo 139** – À prova escrita, aplicam-se as seguintes normas: ***(alterado pela Resolução 5929/2011)***

I – a comissão organizará uma lista de dez pontos, com base no programa do concurso e dela dará conhecimento aos candidatos, vinte e quatro horas antes do sorteio do ponto, sendo permitido exigir-se dos candidatos a realização de outras atividades nesse período; ***(alterado pela Resolução 7642/2019)***

II – sorteado o ponto, inicia-se o prazo improrrogável de cinco horas de duração da prova;

III – durante sessenta minutos, após o sorteio, será permitida a consulta a livros, periódicos e outros documentos bibliográficos;

IV – as anotações, efetuadas durante o período de consulta, poderão ser utilizadas no decorrer da prova, devendo ser feitas em papel rubricado pela comissão e anexadas ao texto final;

V – a prova, que será lida em sessão pública pelo candidato, deverá ser reproduzida em cópias que serão entregues aos membros da comissão julgadora, ao se abrir a sessão;

VI – cada prova será avaliada pelos membros da comissão julgadora, individualmente.

VII – ***(suprimido pela Resolução 5929/2011)***

Parágrafo único – O candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação.

**NORMAS E RESOLUÇÕES PARA CONCURSOS DE PROFESSOR DOUTOR  
ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**Artigo 140** – As notas das provas do concurso para professor doutor poderão variar de zero a dez, com aproximação até a primeira casa decimal.

§ 1º – O peso para cada prova será estabelecido no Regimento da Unidade. ***(alterado pela Resolução 5233/2005)***

§ 2º – Quando a prova escrita for eliminatória o candidato que obtiver nota menor do que 7,0 (sete), da maioria dos membros da Comissão Julgadora, estará eliminado do concurso. ***(acrescido pela Resolução 5233/2005)***

§ 3º – A Comissão Julgadora apresentará, em sessão pública, as notas recebidas pelos candidatos na prova escrita eliminatória. ***(acrescido pela Resolução 5233/2005)***

**Artigo 141** – Ao término das provas, cada candidato terá de cada examinador uma nota final, que será a média ponderada das notas por ele conferidas.

**Artigo 142** – A classificação dos candidatos será feita por examinador, segundo as notas por ele conferidas.

Parágrafo único – Em caso de empate, o examinador fará o desempate.

**Artigo 143** – Serão considerados habilitados os candidatos que alcançarem, da maioria dos examinadores, nota final mínima sete.

**Artigo 144** – O resultado do concurso será proclamado pela comissão julgadora, imediatamente após seu término, em sessão pública.

Parágrafo único – A comissão julgadora fará o relatório final do concurso.

**Artigo 145** – Será proposto para nomeação o candidato que obtiver maior número de indicações da comissão julgadora.

**Artigo 146** – O empate de indicações será decidido pela Congregação, ao apreciar o relatório da comissão julgadora, prevalecendo sucessivamente, a média geral obtida, o maior título universitário e o maior tempo de serviço docente na USP.

**NORMAS E RESOLUÇÕES PARA CONCURSOS DE PROFESSOR DOUTOR  
ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**Artigo 147** – O relatório da comissão julgadora deverá ser apreciado pela Congregação, para fins de homologação, após exame formal, no prazo máximo de sessenta dias.

Parágrafo único – A decisão da Congregação e o relatório da comissão julgadora deverão ser publicados no prazo de cinco dias úteis.

**Artigo 148** – As propostas de nomeação dos candidatos indicados deverão ser encaminhadas pelo Diretor da Unidade ao Reitor, nos vinte dias subsequentes à decisão da Congregação. ***(alterado pela Resolução 5929/2011)***

**Seção V**

**Das Comissões Julgadoras dos Concursos para os cargos de Professor Doutor**

**Artigo 182** – A comissão julgadora do concurso de ingresso na carreira docente será constituída de cinco membros indicados pela Congregação por proposta do Conselho do Departamento.

§ 1º – Os membros da comissão julgadora deverão possuir título acadêmico igual ou superior ao do candidato de maior titulação.

§ 2º – Dentre os membros da comissão, pelo menos um e no máximo dois, deverão pertencer ao Departamento.

§ 3º – Caso o disposto no parágrafo anterior não possa ser atendido, a Congregação indicará docente de outro Departamento.

§ 4º – A Congregação, por proposta do Conselho do Departamento, escolherá suplentes na mesma sessão em que indicar a comissão julgadora. ***(alterado pela Resolução 4839/2001)***

§ 5º – Na composição da comissão julgadora poderá ser indicado especialista de reconhecido saber, estranho ao corpo docente da USP, a juízo de, no mínimo, dois terços dos membros da Congregação. ***(alterado pela Resolução 6636/2013)***

**NORMAS E RESOLUÇÕES PARA CONCURSOS DE PROFESSOR DOUTOR  
ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**Artigo 183** – Assegurada a presença de, no mínimo, três membros estranhos ao Departamento, para a composição das comissões julgadoras para o concurso para o cargo inicial da carreira, poderá ser indicado um docente aposentado do próprio Departamento.

***Se um docente aposentado pela Escola Politécnica estiver atuando em outra instituição, ainda assim ele será considerado como membro interno (Departamento / Unidade) (Parecer C.J.P.nº344/06-RUSP)***

**Artigo 184** – A Congregação poderá substituir, no todo ou em parte, os nomes propostos pelo Conselho do Departamento, para constituir a comissão julgadora.

**Artigo 185** – A presidência da comissão julgadora caberá ao professor de categoria mais elevada, em exercício na Unidade, com maior tempo de serviço docente na USP.

**REGIMENTO DA ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

---

**TÍTULO IV**

**DO CORPO DOCENTE**

**CAPÍTULO I**

**DA CARREIRA DOCENTE**

**Artigo 42** - Os cargos da carreira docente serão criados em cada Departamento, mediante proposta dos respectivos Conselhos, com pronunciamento favorável do CTA e da Congregação e aprovação do Conselho Universitário.

**Artigo 43** - Os cargos e funções da carreira serão providos na forma dos artigos 123 e 124 do Regimento Geral.

**Artigo 44** – Os concursos para os cargos de Professor Doutor obedecerão ao disposto nos artigos 77 a 79 do Estatuto e 121, 125, 127, 128, 131 a 134, 136, 137, 140,141,143,144,147 e 148 do Regimento Geral.

**Artigo 45** - A classificação dos candidatos, conforme art. 142 do Regimento Geral, será feita por examinador, segundo as notas por ele conferidas.

§ 1º – Em caso de empate, o examinador fará o desempate.

§ 2º – É considerado indicado por cada examinador, o candidato que com ele obtiver a melhor classificação.

**Artigo 46** - Será proposto para nomeação o candidato habilitado que obtiver maior número de indicações da comissão julgadora.

**Artigo 47** - O empate nas indicações será decidido pela Congregação, ao apreciar os relatórios da Comissão Julgadora, prevalecendo, sucessivamente a média geral obtida, o maior título universitário e o maior tempo de serviço docente na USP.

**NORMAS E RESOLUÇÕES PARA CONCURSOS DE PROFESSOR DOUTOR  
ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**Artigo 47-A** – As inscrições para concurso de Professor Doutor poderão ser abertas pelo prazo de 30 a 90 dias, a critério do Departamento e aprovação da Congregação. *(acrescido pela Resolução 8105/2021).*

**Artigo 48** – As provas para concurso de Professor Doutor, na Escola Politécnica, constam de: redação alterada pela Resolução nº 5835/2010

I – Julgamento do memorial com prova pública de arguição;

II – Prova didática;

III – Prova escrita ou prática, a juízo do Conselho do Departamento, especificada no edital de concurso.

§ 1º – Na arguição do memorial, cada examinador disporá de um máximo de 30 minutos para perguntas, com tempo igual para resposta do candidato, admitindo-se o diálogo, caso em que o tempo total é de 60 minutos.

§ 2º – A prova referida no inciso III, se for escrita, obedecerá ao disposto no art. 139 do Regimento Geral e poderá ser eliminatória a critério do Departamento, devendo constar do edital de abertura do concurso.

§ 3º – Quando a prova escrita for eliminatória, o candidato que obtiver nota menor do que 7,0 (sete), da maioria dos membros da Comissão Julgadora, estará eliminado do concurso.

§ 4º – A Comissão Julgadora apresentará, em sessão pública, as notas recebidas pelos candidatos na prova escrita eliminatória.

§ 5º – Se a prova referida no inciso III for prática, obedecerá às normas propostas pelo Departamento e aprovadas pela Congregação, devendo constar do edital de abertura de concurso.

§ 6º – Na realização da prova prática é permitida a utilização de computador, sujeita a explícita anuência da Comissão Julgadora, que deverá examinar o equipamento antes da realização da prova.

§ 7º – As provas mencionadas nos incisos I, II e III terão o mesmo peso.”

**NORMAS E RESOLUÇÕES PARA CONCURSOS DE PROFESSOR DOUTOR  
ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**Artigo 49** - Os concursos para o cargo de Professor Titular obedecerão ao disposto nos artigos 78 e 80 do Estatuto e 149 a 162 do Regimento Geral.

§ 1º – A prova pública de arguição constará de perguntas livres sobre todo o currículo do candidato e sobre assuntos ligados à especialidade em concurso, obedecendo-se ao disposto no § 1º do artigo anterior.

§ 2º – As provas mencionadas nos incisos I, II e III do art. 152 do Regimento Geral, terão o mesmo peso.

**NORMAS E RESOLUÇÕES PARA CONCURSOS DE PROFESSOR DOUTOR  
ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**RESOLUÇÕES E PORTARIAS**

**RESOLUÇÃO Nº 3801, DE 5 DE ABRIL DE 1991**

**D.O.E.: 05/04/1991**

Altera dispositivos do Regimento Geral da  
Universidade de São Paulo.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário em 26.3.91, baixa a seguinte:

**RESOLUÇÃO:**

**Artigo 1º** – Os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 121 do Regimento Geral da USP, baixado pela Resolução 3745, em 19.10.90, ficam substituídos pelos parágrafos enunciados a seguir:

“§1º – Para os efeitos de ingresso ou progressão na carreira docente, a USP não distinguirá entre brasileiros e estrangeiros.

§2º – Os candidatos estrangeiros a concurso de cargos da carreira docente, bem como à livre-docência serão dispensados das exigências referidas nos incisos II e III deste artigo.

§3º – Os docentes em exercício na USP serão dispensados das exigências contidas nos incisos II e III deste artigo.”

**Artigo 2º** – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade de São Paulo, 5 de abril de 1991. (P. 91.1.4663.1.5)

ROBERTO LEAL LOBO E SILVAFILHO  
Reitor

LOR CURY  
Secretária Geral

**NORMAS E RESOLUÇÕES PARA CONCURSOS DE PROFESSOR DOUTOR  
ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**RESOLUÇÃO Nº 4320, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1996**

---

D.O.E.: 19/11/1996

(Ver também a Resolução 3745/90)

Normatiza dispositivos do  
Regimento Geral da Universidade  
de São Paulo.

O Reitor da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o art. 112 da Constituição do Estado de São Paulo e o delibera do pelo Conselho Universitário, em sessão realizada a 12 de novembro de 1996, baixa a seguinte:

**RESOLUÇÃO:**

**Artigo 1º** – A aprovação das inscrições para os concursos aos cargos e função docentes mencionadas no parágrafo único do art. 134, § 2º do art. 151 e parágrafo único do art. 166, deverá ser encaminhada para publicação no Diário Oficial, no prazo máximo de 15 dias úteis.

**Artigo 2º** – Os prazos mencionados naqueles dispositivos serão contados a partir da data da publicação no Diário Oficial.

**Artigo 3º** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade de São Paulo, 13 de novembro de 1996.

FLÁVIO FAVA DE MORAES

Reitor

LOR CURY

Secretária Geral

**NORMAS E RESOLUÇÕES PARA CONCURSOS DE PROFESSOR DOUTOR  
ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**RESOLUÇÃO Nº 4957, DE 01 DE OUTUBRO DE 2002**

---

D.O.E.: 04/10/2002

Altera a Resolução 3745/1990.

Altera dispositivos do Regimento do Geral  
da Universidade de São Paulo.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais nos termos do artigo 42 do Estatuto da USP, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 1º de outubro de 2002, baixa a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Artigo 1º** – Fica suprimido o inciso I do art. 121 do Regimento Geral da USP, baixado pela Resolução nº 3745, de 19 de outubro de 1990.

**Artigo 2º** – Fica suprimido o art. 157 do Regimento Geral.

**Artigo 3º** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** – Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. 2001.1.25896.1.9)

Reitoria da Universidade de São Paulo, 1º de outubro de 2002.

ADOLPHO JOSÉ MELFI

Reitor

RENATA DE GÓES C. P. T. DOS REIS

Respondendo pela Secretaria Geral

**NORMAS E RESOLUÇÕES PARA CONCURSOS DE PROFESSOR DOUTOR  
ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**RESOLUÇÃO Nº 5929, DE 08 DE JULHO DE 2011**

---

D.O.E.: 09/07/2011

Altera dispositivos do Regimento Geral da  
Universidade de São Paulo.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessões realizadas em 28 de junho e 5 de julho de 2011, baixa a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Artigo 1º** - O inciso VI do art. 11 do Regimento Geral, baixado pela Resolução nº 3745, de 19 de outubro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11 – ...

VI – aprovar os regimentos dos órgãos de Integração, exceto dos Núcleos de Apoio, e dos órgãos Complementares. (NR)”

**Artigo 2º** – O art. 54 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 54 – O Pró-Reitor poderá criar NA, após aprovação pelo Conselho Central respectivo, ouvida a COP e, em instância final, a CAA. (NR)”

**Artigo 3º** – O art. 59 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 59 – Os núcleos de apoio terão regimentos próprios, elaborados segundo as normas previstas no art 57 deste Regimento, sujeitos à aprovação dos Conselhos Centrais e da CLR. (NR)”

**Artigo 4º** – O caput do art. 61 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 61 – Os relatórios de avaliação serão submetidos à apreciação da CAA e do Conselho Central respectivo, que decidirá pela sua prorrogação ou desativação. (NR).”

**Artigo 5º** – O art. 135, alterado pela Resolução nº 5233/2005, passa a ter a seguinte redação:

**NORMAS E RESOLUÇÕES PARA CONCURSOS DE PROFESSOR DOUTOR  
ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

“Art. 135 – As provas para o concurso de professor doutor poderão ser feitas em duas fases, devendo essa disposição constar do edital de abertura do concurso.  
(NR)

§ 1º – As provas para o concurso de professor doutor realizado em uma única fase constam de:

I – julgamento do memorial com prova pública de arguição;

II – prova didática;

III – outra prova, a critério da Unidade.

§ 2º – As provas para o concurso de professor doutor realizado em duas fases constam de:

I – prova escrita;

II – julgamento do memorial com prova pública de arguição;

III – prova didática;

IV – outra prova, a critério da Unidade.

§ 3º – Se o concurso se processar em duas fases, a primeira será eliminatória e deverá consistir em prova escrita. Nesse caso, o candidato que obtiver nota menor do que 7,0 (sete), da maioria dos membros da Comissão Julgadora, estará eliminado do concurso.

§ 4º – Se o concurso se processar em duas fases, a inclusão de outra prova adicional, além da prova escrita, conforme o inciso IV ficará a critério da Unidade.

§ 5º – A prova escrita eliminatória deverá ser realizada nos termos do art. 139 e seu parágrafo único.

§ 6º – A Comissão Julgadora apresentará, em sessão pública, as notas recebidas pelos candidatos na prova escrita eliminatória.

§ 7º – As provas mencionadas neste artigo serão obrigatoriamente realizadas em idioma nacional, salvo nas áreas de língua e literatura estrangeira.

§ 8º – Havendo justificado interesse da Universidade, a critério da CAA, as provas poderão ser realizadas em idioma nacional e em idioma estrangeiro.

**Artigo 6º** – O artigo 138 passa a ter a seguinte redação:

**NORMAS E RESOLUÇÕES PARA CONCURSOS DE PROFESSOR DOUTOR  
ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

“Art 138 – A outra prova referida no inciso III do § 1º e inciso IV do § 2º do art 135 deste Regimento, será estabelecida e regulamentada nos regimentos das Unidades.” (NR)

**Artigo 7º** – Fica suprimido o inciso VII do art. 139 e seu caput passa a ter a seguinte redação:

“Art. 139 – À prova escrita, aplicam-se as seguintes normas: (NR)

I – ...

VII – suprimido.”

**Artigo 8º** - O art. 148 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 148 – As propostas de nomeação dos candidatos indicados deverão ser encaminhadas pelo Diretor da Unidade ao Reitor, nos vinte dias subsequentes à decisão da Congregação. (NR)”

**Artigo 9º** – O § 2º do art. 162 passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º – A Unidade encaminhará ao Reitor a proposta de nomeação do candidato indicado, nos vinte dias subsequentes à homologação do concurso. (NR)”

**Artigo 10** – O § 1º do art. 248 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 248 – ...

§ 1º – Os regimentos referidos neste artigo, exceto o dos Núcleos de Apoio, serão aprovados pelo Co. (NR)”

**Artigo 11** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 1º e 2º da Resolução nº 5233, de 18.08.05.

Reitoria da Universidade de São Paulo, 08 de julho de 2011.

JOÃO GRANDINO RODAS

Reitor

RUBENS BEÇAK

Secretário Geral

**NORMAS E RESOLUÇÕES PARA CONCURSOS DE PROFESSOR DOUTOR  
ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**RESOLUÇÃO Nº 6430, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012**

---

D.O.E.: 10/10/2012

Altera dispositivos do Regimento Geral da  
Universidade de São Paulo.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 25 de setembro de 2012, baixa a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Artigo 1º** – O art. 122 do Regimento Geral, baixado pela Resolução nº 3745, de 19.10.90 passa a ter a seguinte redação:

“Art 122 – Os cargos da carreira docente serão distribuídos para cada Departamento, mediante proposta do respectivo conselho, com pronunciamento favorável do CTA e da Congregação e aprovação do Co. (NR)

Parágrafo único – Nas Unidades que não se organizam em Departamentos, os cargos da carreira docente serão distribuídos para a própria Unidade, obedecendo-se ao procedimento previsto no caput deste artigo.”

**Artigo 2º** - O art. 125 fica acrescido dos parágrafos 3º e 4º, com a seguinte redação:

“Art 125 – ...

§ 3º – Nas Unidades que não se organizam em Departamentos, os concursos serão feitos para a própria Unidade, de acordo com programa especialmente elaborado com base em disciplina ou conjunto de disciplinas, de modo a caracterizar uma área de conhecimento.

§ 4º – Nas Unidades de que trata o § 3º, o programa será proposto pelo CTA e deverá ser submetido à Congregação.”

**Artigo 3º** - Fica criado o art. 130-A na Seção I, do Capítulo I, do Título VI do Regimento Geral, com a seguinte redação:

**NORMAS E RESOLUÇÕES PARA CONCURSOS DE PROFESSOR DOUTOR  
ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

“Art 130-A – Havendo conveniência para o ensino e para a pesquisa, permitir-se-á a vinculação subsidiária de docentes a outra Unidade ou Departamento, observados os seguintes requisitos:

I – ter o docente, ao menos, três anos de efetivo exercício de funções docentes na USP;

II – apresentação de termo de responsabilidade do cumprimento integral das obrigações docentes junto ao Departamento de vinculação principal e originária;

III – apresentação de plano de atividades a serem desenvolvidas junto ao Departamento de vinculação subsidiária.

§ 1º – O pedido de vinculação subsidiária deverá ser formulado pelo interessado e contar com pronunciamento favorável dos Conselhos dos Departamentos e da Congregação das Unidades envolvidas.

§ 2º – Aprovado pelas instâncias mencionadas no parágrafo anterior, o pedido deverá ser encaminhado ao DRH da VREA para cadastramento.

§ 3º – O docente com vinculação subsidiária poderá exercer funções colegiadas e/ou administrativas em quaisquer das Unidades a que esteja vinculado, vedada a cumulação.”

**Artigo 4º** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** – Ficam revogadas as disposições em contrário. (Procs. 11.1.3228.86.2 e 12.1.147.4.8)

Reitoria da Universidade de São Paulo, 9 de outubro de 2012.

JOÃO GRANDINO RODAS

Reitor

RUBENS BEÇAK

Secretário Geral

**NORMAS E RESOLUÇÕES PARA CONCURSOS DE PROFESSOR DOUTOR  
ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**RESOLUÇÃO Nº 6482, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012**

---

D.O.E.: 22/12/2012

**RESOLUÇÃO Nº 6482, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012**

Regulamenta a competência da Congregação para estabelecer áreas de formação e/ou de concentração pós-graduada, como requisitos de inscrição em concurso docente.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do art 42, IX, do Estatuto da USP, tendo em vista as deliberações da Comissão de Atividades Acadêmicas, em sessão de 3.12.2012 e da Comissão de Legislação e Recursos, em sessão de 5.12.2012, baixa a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Artigo 1º** – As Congregações das Unidades ou órgão equivalente poderão estabelecer como requisito de inscrição em concursos docentes áreas de formação e/ou de concentração pós-graduada, indicando, eventualmente, outras áreas de afinidade relativamente à área de conhecimento principal.

**Artigo 2º** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. (Proc. 2010.1.1378.17.3)

**Artigo 3º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade de São Paulo, 21 de dezembro de 2012.

JOÃO GRANDINO RODAS  
Reitor

RUBENS BEÇAK  
Secretário Geral

**NORMAS E RESOLUÇÕES PARA CONCURSOS DE PROFESSOR DOUTOR  
ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**RESOLUÇÃO Nº 6636, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013**

---

D.O.E.: 02/10/2013

Revoga e altera dispositivos do Regimento  
Geral da USP.

O Reitor da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 42, I, do Estatuto da USP, e considerando:

- que o Estatuto da Universidade de São Paulo prevê o exercício do voto secreto exclusivamente nas hipóteses de eleição;
- o clamor nacional pela transparência de decisões;
- que a Lei de Acesso à Informação instaurou uma nova forma de condução da coisa pública, por meio de uma política de abertura dos dados e das informações que afeta a atuação executiva;
- que decisões de cunho judicial se pautam pela necessária motivação e pela indicação dos julgadores que contribuíram para o resultado, inclusive com a indicação de eventuais julgadores vencidos,
- a decisão do c. Conselho Universitário, em sessão de 1º de outubro de 2013.

baixa a seguinte

**RESOLUÇÃO**

**Artigo 1º** – O inciso IV do art. 42 do Regimento Geral, baixado pela Resolução nº 3745, de 19 de outubro de 1990 e alterado pela Resolução nº 5146, de 21 de outubro de 2004, passa a ter a seguinte redação:

Art. 42 – (...)

IV – convocar e presidir as reuniões da Congregação e do CTA, com direito a voto, além do de qualidade; (NR)

**Artigo 2º** – O inciso I do art. 46 passa ter a seguinte redação:

Art. 46 – (...)

**NORMAS E RESOLUÇÕES PARA CONCURSOS DE PROFESSOR DOUTOR  
ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho do Departamento, com direito a voto, além do de qualidade; (NR)

**Artigo 3º** – O § 1º do art. 151 passa a ter a seguinte redação:

Art. 151 – (...)

§1º – Nos casos de que trata o parágrafo único do art. 150, a votação exigirá o *quorum* de dois terços para aprovação (NR).

**Artigo 4º** – O § 5º do art. 182 passa a ter a seguinte redação:

Art. 182 – (...)

§5º – Na composição da comissão julgadora poderá ser indicado especialista de reconhecido saber, estranho ao corpo docente da USP, a juízo de, no mínimo, dois terços dos membros da Congregação (NR).

**Artigo 5º** – O § 2º do art. 190 passa a ter a seguinte redação:

Art. 190 – (...)

§2º – Na composição da comissão julgadora poderão ser indicados até dois especialistas de reconhecido saber, não pertencentes ao corpo docente da USP, a juízo de, no mínimo, dois terços dos membros da Congregação (NR).

**Artigo 6º** – Fica integralmente revogado o art. 247 do Regimento Geral.

**Artigo 7º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Universidade de São Paulo, 1º de outubro de 2013.

JOÃO GRANDINO RODAS

Reitor

RUBENS BEÇAK

Secretário Geral

**NORMAS E RESOLUÇÕES PARA CONCURSOS DE PROFESSOR DOUTOR  
ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**RESOLUÇÃO Nº 8357, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022**

---

*(Altera a Resolução 3745/1990)*

D.O.E.: 08/12/2022

Altera dispositivo do Regimento Geral sobre inscrição em  
concursos docentes e dá outras providências.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art 42, IX, do Estatuto, tendo em vista a aprovação do Conselho Universitário, em 29 de novembro de 2022, baixa a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Artigo 1º** – O inciso III do art 121 do Regimento Geral, baixado pela Resolução nº 3745, de 19 de outubro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 121 – (...)

III – prova de quitação com as obrigações eleitorais. (NR)”

**Artigo 2º** – Nos concursos docentes em andamento cujo prazo para inscrições já se tenha encerrado, as inscrições deverão ser julgadas nos termos do edital vigente à época do período de inscrições.

Parágrafo único – Nos concursos docentes cujo prazo para inscrição esteja em curso, os respectivos editais de abertura de inscrições deverão ser retificados para deixar de exigir a apresentação do título de eleitor desde que haja no mesmo instrumento a exigência de apresentação de certidão de quitação eleitoral ou certidão circunstanciada emitidas pela Justiça Eleitoral há menos de 30 dias do início do período de inscrições.

**NORMAS E RESOLUÇÕES PARA CONCURSOS DE PROFESSOR DOUTOR  
ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**Artigo 3º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário (Prot. 2011.5.2542.1.3).

Reitoria da Universidade de São Paulo, 7 de dezembro de 2022.

CARLOS GILBERTO CARLOTTI JUNIOR  
Reitor

MARINA GALLOTTINI  
Secretária Geral

**NORMAS E RESOLUÇÕES PARA CONCURSOS DE PROFESSOR DOUTOR  
ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**RESOLUÇÃO Nº 8355, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022**

---

D.O.E.: 08/12/2022

Altera o artigo 2º da Resolução nº [4320](#), de 13 de novembro de 1996, sobre a contagem dos prazos previstos no parágrafo único do [art 134](#), no § 2º do [art 151](#) e no parágrafo único do [art 166](#) do Regimento Geral.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no [art 42](#), IX, do Estatuto, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 29 de novembro de 2022, baixa a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Artigo 1º** – O art 2º da Resolução nº [4320](#), de 13 de novembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos §§ 1º e 2º.

“Art 2º – Os prazos mencionados naqueles dispositivos serão contados a partir da data da publicação no Diário Oficial, excluindo-se o dia da publicação e incluindo-se o do vencimento. (NR)

§ 1º – Os prazos mencionados nos dispositivos referidos no artigo 1º só se iniciarão e vencerão em dia de expediente na Unidade/Órgão. (NR)

§ 2º – Considerar-se-á prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se, no dia do vencimento, o expediente for encerrado antes do horário normal. (NR)”

**Artigo 2º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** – Ficam revogadas as disposições em contrário. (Prot. 2022.5.183.1.7)

Reitoria da Universidade de São Paulo, 7 de dezembro de 2022.

CARLOS GILBERTO CARLOTTI JUNIOR  
Reitor

MARINA GALLOTTINI  
Secretária Geral

**NORMAS E RESOLUÇÕES PARA CONCURSOS DE PROFESSOR DOUTOR  
ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**Circ. SG/CLR/70/2001 ([https://www.usp.br/secretaria/?page\\_id=450](https://www.usp.br/secretaria/?page_id=450))**

São Paulo, 05 de setembro de 2001.

Circ.SG/CLR/070

Senhor(a) Diretor(a),

Tenho a honra de comunicar a V. S<sup>a</sup>, de ordem do Magnífico Reitor, que o Conselho Universitário em sessão realizada a 4 de setembro de 2001, reviu a sua decisão de 18 de outubro de 1994, com relação ao uso de microcomputadores em concursos acadêmicos, deliberando que

“o uso de microcomputadores ou de qualquer outro meio eletrônico, existente ou a ser criado, em provas de concursos seja decidido pela egrégia Congregação de cada Unidade de Ensino e Pesquisa, de acordo com as suas conveniências e necessidades.”

Solicito a V. S<sup>a</sup> que seja dada ampla divulgação da presente medida junto aos órgãos competentes de sua Unidade.

Com os protestos de estima e apreço, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> LOR CURY  
Secretária Geral

Encaminhada aos Diretores das Unidades Universitárias e órgãos.

**NORMAS E RESOLUÇÕES PARA CONCURSOS DE PROFESSOR DOUTOR  
ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**Circ. SG/CLR/17/2015 ([http://www.usp.br/secretaria/?page\\_id=5084](http://www.usp.br/secretaria/?page_id=5084))**

---

São Paulo, 11 de março de 2015.

Circ. SG/CLR/17

IMPV/efm

Senhor(a) Diretor(a),

Encaminhamos decisão da Comissão de Legislação e Recursos, em resposta a consulta recebida, cujo teor transcrevemos abaixo, para que sirva de orientação nos concursos realizados no âmbito de sua Unidade.

“A CLR, em sessão realizada em 11.02.2015, definiu que por “outros documentos bibliográficos” (conforme art. 139, III, do Regimento Geral) deve-se *entender qualquer registro de informações, independentemente do formato ou suporte utilizado para registrá-los.*

Considerando que nos termos do inciso IV do artigo 139 do mencionado Regimento, todas as anotações decorrentes da consulta prevista no inciso III do mesmo artigo deverão ser feitas em papel rubricado pela Comissão Julgadora e anexadas ao texto final, e, considerando, ainda, que a conexão com a internet possibilita acesso a informações que desvirtuam o sentido de uma prova a ser enfrentada pelo candidato sem ajudas externas, decidiu que todos os elementos de consulta deverão estar de posse do candidato na sala onde se realiza o concurso, podendo estar inseridos em microcomputador ou outro dispositivo eletrônico, sem conexão à internet, sendo certo que ao final do prazo do inciso III, o candidato deverá dar continuidade à realização da prova de posse, apenas, das anotações lançadas nos termos do inciso IV.

Por fim, lembrou que, conforme já deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão de 04.09.2001, acolhendo sugestão da CLR, os candidatos poderão realizar a prova escrita digitando-a em microcomputador ou equivalente, fornecido pela Unidade. Como é lógico, tal equipamento não poderá ter conexão com a rede mundial de computadores.”

Colocando-nos a disposição para eventuais esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

IGNACIO MARIA POVEDA VELASCO  
Secretário Geral

**NORMAS E RESOLUÇÕES PARA CONCURSOS DE PROFESSOR DOUTOR  
ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**PORTARIA – DIR – 048/96**

---

O Diretor da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo considerando a necessidade de regulamentar os concursos de Professor Doutor/Titular, tendo em vista o Projeto do Regimento Interno da Escola Politécnica aprovado pela Egrégia Congregação e, 21.12.95, combinado com o disposto no artigo 158 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, resolve:

**Artigo 1º** - As provas para concurso de Professor Doutor, na Escola Politécnica, constam de:

I – Julgamento do memorial com prova pública de arguição;

II – Prova didática;

III – Prova escrita ou prática, a juízo do Conselho do Departamento, especificada no edital de concurso.

§ 1º – Na arguição do memorial, cada examinador disporá de um máximo de 30 minutos para perguntas, com tempo igual para resposta do candidato, admitindo-se o diálogo, caso em que o tempo total é de 60 minutos;

§ 2º – A prova referida no inciso III, se for escrita, obedecerá ao disposto no artigo 139 do Regimento Geral;

§ 3º – Se a prova referida no inciso III for prática, obedecerá às normas propostas pelo Departamento e aprovadas pela Congregação, devendo constar do edital de abertura de concurso;

§ 4º – Na realização da prova prática é permitida a utilização de computador, sujeita à explícita anuência da Comissão Julgadora, que deverá examinar o equipamento antes da realização da prova;

§ 5º – As provas mencionadas nos incisos I, II e III terão o mesmo peso.

**Artigo 2º** - Os concursos para o cargo de Professor Titular obedecerão ao disposto nos artigos 78 e 80 do Estatuto e 149 a 162 do Regimento Geral.

**NORMAS E RESOLUÇÕES PARA CONCURSOS DE PROFESSOR DOUTOR  
ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

§ 1º – A prova pública de arguição constará de perguntas livres sobre todo o currículo do candidato e sobre assuntos ligados à especialidade em concurso, obedecendo-se ao disposto no § 1º do artigo anterior.

§ 2º – As provas mencionadas nos incisos I, II e III do art. 152 do Regimento Geral, terão o mesmo peso.

**Artigo 3º** - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação e enquanto não estiver aprovado, pelos órgãos competentes, o Regimento Interna da Escola Politécnica.

Diretoria de Órgãos Colegiados e Concursos da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, em dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e seis.

CÉLIO TANIGUCHI

Diretor

## NORMAS E RESOLUÇÕES PARA CONCURSOS DE PROFESSOR DOUTOR ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Demais documentos pertinentes a concursos:

[Circ.SG/CLR/70/2001](#) – Uso de microcomputadores ou de qualquer outro meio eletrônico em concursos acadêmicos.

[Circ.SG/CLR/22/2011](#) – Parecer referente à fixação de prazo para inscrição em concursos de Professor Doutor.

[Circ.SG/CLR/17/2015](#) – Decisão da CLR sobre o uso de documentos bibliográficos em concursos.

[Circ.SG/CLR/22/2020](#) – Decisão da CLR quanto à aprovação de enunciados voltados a dirimir dúvidas e questionamentos relativos aos concursos da carreira docente.